

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 8221/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/02.5TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel de Sousa Faria dos Reis, filho de Manuel Lopes dos Reis e de Deolinda Sousa Faria dos Reis, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12790179, com domicílio na Rua Paz e Amizade, lote 9, 6, 3.º, B, Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2002, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa por parte da ofendida.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 8222/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/99.9GAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia Oliveira Jorge Madeira, nascido em 20 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10046210, com domicílio na Avenida General Roçadas, 177, 2.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 8223/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Susano, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/04.0TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Fernando Gunza, filho de João Gunza e de Elisa Fernando, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Fevereiro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua Cidade de São Paulo, lote 20, 9.º B, 2735 Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Susano*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Louro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 8224/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/99.6TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos do Carmo Silva, filho de José Francisco da Silva e de Margarida do Carmo Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13170788, com domicílio no Lugar Gemieiro de Cima, Mancinhata Seixo, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo

artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8225/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/99.7TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Pereira da Silva, filho de António Pereira da Silva e de Valentina Maria Pereira da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Novembro de 1954, titular do passaporte n.º Cf 432265, com último domicílio conhecido na Rua Visconde de Valmor, 37, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 8226/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/93.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Rocha Guimarães Casanova, filho de António Irival Guimarães Casanova e de Conceição Oliveira da Rocha, natural de Portugal, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 849354, com domicílio na Rua Doutor Abel Varzim, 16, 4.º, direito, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1992, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 8227/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/03.6PAESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Pinto Alves, filha de José Pinto e de Maria Rosa Pinto, natural de Portugal, Castelo de Paiva, Raiva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Janeiro de 1961, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8589017, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 668-B, Esmojães, 4500-603 Anta, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, em data não concretamente apurada do mês de Março ou Abril, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Ferreira Castro*.